CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

RESOLUÇÃO 047/2023

DEFINE DIRETRIZES PARA EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APLICAÇÃO DO SALDO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (PARCIAL) E 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, sediado na Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, Centro Histórico de Hamburgo Velho, no uso das atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.667/2013, CONSIDERANDO as deliberações das Plenárias de 14/03/2022 (ATA 53/2022), de 11/04/2022 (ATA 55/2022), de 09/05/2022 (ATA 56/2022), de 15/08/2022 (ATA 59/2022), 17/10/2022 (ATA 62/2022), de 09/01/2023 (ATA 65/2023), bem como os resultados das votações realizadas em sedes virtuais https://forms.gle/DoWJ2j84JpyPnjX78 e https://forms.gle/zDAekySu9Z95jPrV7, **RESOLVE:**

Artigo 1º DIRECIONAR R$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais), referentes ao saldo remanescente de 2020 e o valor devido em 2021 ao Fundo Municipal da Cultura-FUNCULTURA, para realização de editais em três linhas de financiamento:

a) Descentralização da Cultura - Oficinas Culturais nos Bairros
b) Ocupação e Programação Cultural
c) Fomento à Produção Artística e Cultural

Artigo 2º APROVAR a destinação de recursos do Fundo Municipal Pró-Cultura – FUNCULTURA, criado pela Lei Municipal 134/1997, na forma prevista nos artigos 52 e seguintes da Lei Municipal 2667/2013, observados os seguintes limites:

LINHA DE FINANCIAMENTO	VALOR DESTINADO
Descentralização da Cultura - Oficinas Culturais nos Bairros	R$ 110.000,00
Ocupação Cultural	R$ 144.000,00
Fomento à Produção Artística e Cultural	R$ 210.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 464.000,00**

Parágrafo Primeiro: O Edital referente à DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA - OFICINAS CULTURAIS NOS BAIRROS contemplará as seguintes modalidades:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Modalidade I: Oficinas culturais de 2h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros.	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
Modalidade II: Oficinas culturais de 4h semanais em, no mínimo, dois diferentes bairros.	05	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00
		TOTAL EDITAL	**R$ 110.000,00**

Parágrafo Segundo: O Edital referente à OCUPAÇÃO CULTURAL observará as finalidades previstas na Resolução CMPC 08/2019, referentes à programação e ocupação cultural, e será organizado nas seguintes Modalidades:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Modalidade I: Ocupação do Auditório Kinho Nazário - Casa das Artes	18	R$ 3.000,00	R$ 54.000,00
Modalidade II: Ocupação do Teatro Municipal Paschoal Carlos Magno	15	R$ 6.000,00	R$ 90.000,00
		TOTAL EDITAL	**R$ 144.000,00**

Parágrafo Terceiro: O Edital para FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL contemplará a seguinte Modalidade:

Finalidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
Fomento à produção de projetos culturais inéditos	21	R$ 10.000,00	R$ 210.000,00
		TOTAL EDITAL	**R$ 210.000,00**

Artigo 3º DETERMINAR que os editais deverão observar o sistema de cotas, beneficiando, em cada edital, no mínimo, 30% dos inscritos que preencherem os requisitos de políticas inclusivas e afirmativas.

Parágrafo Único: Para concorrer às vagas destinadas às políticas inclusivas e afirmativas, o interessado deverá se autodeclarar como:

a) pessoa com deficiência
b) pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana;
c) mulher;

d) transexual ou travesti;
e) pessoa idosa.

Artigo 4º CONCEDER pontuação extra para projetos culturais que contemplem na sua temática, público alvo ou integrantes da equipe, pessoas que se enquadram em alguma das diretrizes estabelecidas nas Políticas Inclusivas e Afirmativas, elencadas no parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução.

Artigo 5º DEFINIR as seguintes diretrizes para elaboração dos editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA:

a) permitir o livre acesso às diferentes setoriais, independentemente de estarem representadas no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e consequente desobrigação da reserva obrigatória de vagas para as 13 (treze) setoriais da sociedade civil que ocupam cadeiras na gestão 2022/2024;

b) projetos desenvolvidos e destinados ao bairro Hamburgo Velho passarão a pontuar 3 pontos nos critérios de avaliação;

c) será permitida uma única contemplação por proponente, independente da personalidade jurídica da sua inscrição, com vistas a garantir a equidade e melhor distribuição de recursos;

d) o proponente poderá inscrever 1 (uma) proposta por modalidade, mas será premiado apenas no projeto de maior valor, como regra aplicada nos editais anteriores;

e) projetos semelhantes apresentados por proponentes diferentes, serão excluídos do certame;

f) os editais elaborados deverão apresentar uma orientação clara sobre a temática e tipo de proposta que poderá ser inscrita (se inédita ou nova edição), assim como as retenções tributárias devidas;

g) sempre que cabível, o edital poderá estabelecer pontuação diferenciada para bairros com maiores índices de vulnerabilidade social, com vistas à democratização de acesso;

h) o edital de Descentralização da Cultura - Oficinas Culturais nos Bairros contemplará oficinas semanais de, no mínimo, 2h de duração em dois bairros escolhido(s), por até cinco meses;

i) propor que o Edital de Ocupação Cultural contemple apenas propostas de espetáculos já existentes, sendo as propostas inéditas, com estreia e lançamentos direcionadas ao Edital de Fomento;

j) o Edital de Fomento à Produção Artística e Cultural dará prioridade para propostas inéditas e originais;

k) apenas os selecionados em cada Edital serão chamados à fase de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

l) propor que o Conselho Municipal de Política Cultural seja consultado, com vistas a deliberar sobre o destino do saldo do edital eventualmente existente, por exemplo, por falta de proponentes interessados e/ou aptos;

m) propor que a Prestação de Contas dos projetos culturais contemplados deverá obedecer ao disposto no artigo 4º, da Resolução 008/2019, mediante relatório, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto e a ação no local e outras evidências da execução da proposta selecionada;

n) os recursos repassados aos projetos culturais contemplados não serão objeto de prestação de contas contábil-financeira, inclusive, referente à conciliação bancária.

Artigo 5º PROVIDENCIAR as sugestões de membros para cada Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, composta nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 2.667/2013, responsáveis pela análise técnica das propostas inscritas nos Editais relacionados nesta Resolução.

Artigo 6º SOLICITAR que, após a definição pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC quanto membros para cada Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, a Secretaria Municipal de Cultura providencie os atos administrativos para a realização dos Editais, na ordem definida no art. 1º, desta Resolução.

Novo Hamburgo, 9 de janeiro de 2023.

DENISE SIQUEIRA PACHECO
Presidente – CMPC | Gestão 2022/2024